



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.006/06

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai – MS, para o exercício de 2007.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 11.12.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de amambai-MS, para o exercício financeiro de 2007, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$43.712.260,00 líquidos, já deduzidos a contribuição das 15% para o FUNDEF, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS O FUNDEF

RECEITA TOTAL	R\$	46.412.260,00
Receitas Tributárias	R\$	2.553.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.770.000,00
Receita Patrimonial	R\$	781.096,00
Receita de Serviços	R\$	00,00
Transferência de Serviços	R\$	33.970.804,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.151.500,00
Receitas de Capital	R\$	3.286.260,00
Alienação de bens	R\$	50.000,00
Transferência de Capitais	R\$	3.236.260,00
Receitas ADM RPPS	R\$	900.000,00
(-) Dedução p/ FUNDEF	R\$	2.700,00
Receita Total Líquida	R\$	43.712.260,00

Art. 3º A despesa total do município de R\$43.712.260,00 (quarenta e três milhões, setecentos e doze mil, duzentos e sessenta reais) em valores líquidos, compõe-se de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

orçamento fiscal no valor de R\$31.117.260,00 e do orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 12.595.000,00.

Parágrafo Único: A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei observando o seguinte desdobramento.

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITAS CORRENTES	R\$	31.734.010,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	8.878.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	43.712.260,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	R\$	1.700.000,00
JUDICIÁRIA	R\$	90.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.815.760,00
DEFESA NACIONAL	R\$	44.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	200.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.480.000,00
PREVIDÊNCIA	R\$	2.000.000,00
SAÚDE	R\$	8.115.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	11.364.500,00
CULTURA	R\$	858.500,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	162.500,00
URBANISMO	R\$	5.492.500,00
SANEAMENTO	R\$	1.500.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	375.500,00
AGRICULTURA	R\$	259.500,00
INDÚSTRIA	R\$	373.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	32.500,00
ENERGIA	R\$	400.000,00
TRANSPORTE	R\$	884.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	311.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.146.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	43.712.260,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

a) **PODER LEGISLATIVO**

I - CÂMARA MUNICIPAL	RS	1.700.000,00
-----------------------------	-----------	---------------------

b) **PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	22.942.260,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	8.050.000,00
Fundo Desenvolvimento de Ensino - FUNDEF	R\$	6.400.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	800.000,00
Fundo Municipal Investimento Social	R\$	540.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	50.000,00
Fundo de Apoio Anti Drogas	R\$	60.000,00
Fundo de Apoio a Cultura	R\$	1.170.000,00
Fundo Municipal de Previdência	R\$	2.000.000,00
TOTAL	RS	43.712.260,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único Suprimido.

- a) Suprimido
- b) Suprimido

Art. 5º A elaboração da proposta orçamentária do poder legislativo municipal de Amambai, far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela emenda constitucional nº 25, relativo aos seus recursos financeiros, na proporção de 8% (oito por cento) do total das



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais, previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2006.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2006

REGISTRADA:
Publicada em 12.12.06

CRISTINO FERNANDO CORDEA
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO DOUGLAS FERREIRA
Prefeito Municipal